



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.411/80 -

"Institui o novo Perímetro Urbano-
do Distrito de Cachoeira das Emas"

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MU-
NICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Perímetro Urbano do Distri-
to de Cachoeira das Emas passa a obedecer à seguinte delimi-
tação: "Parte do marco "0" na via Brigadeiro José Vicente -
de Faria Lima, na altura do Km.7, percorrendo uma extensão-
de 190,50 metros, até atingir a passagem da FEPASA, denomi-
nado marco "1". Daí, defletindo à direita, numa extensão de
50,00 metros até atingir o marco "2". Defletindo à esquerda,
acompanha o limite do loteamento Vila Santa Fé, numa exten-
são de 1.320,00 metros até atingir o Córrego do Batistela,-
denominado marco "3". Acompanhando o curso do Córrego do Ba-
tistela, deflete à esquerda numa extensão de 1.200,00 me-
tros em linha reta, até atingir o marco "4", no cruzamento-
com a entrada de acesso à Academia da Fôrça Aérea. Defletin-
do à esquerda, acompanha a estrada num percurso de 80,00 me-
tros até alcançar o marco "5", cruzamento desta estrada com
a linha da FEPASA. Deste marco, defletindo à direita numa -
extensão de 550,00 metros até atingir o marco denominado -
"6", próximo a entrada para a Vila dos Oficiais. Do marco -
"6", deflete à direita num percurso de 1.200,00 metros, até
atingir a barragem denominada de marco "7". Em continuação,
atravessando o Rio Mogi-Guaçú, alcança o marco "8", lado es-
querdo da margem; daí, deflete à direita em sentido contrá-
rio ao curso do rio Mogi-Guaçú, numa extensão de 772,67 me-
tros, até atingir o marco "9". Daí, deflete à esquerda a-
companhando o limite do loteamento denominado "Jardim Limo-
eiro", numa extensão de 246,48 metros, até atingir o marco-
"10". Defletindo à esquerda numa extensão de 583,96 metros-
alcança o marco "11". Daí deflete à direita, numa extensão-

11/80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2

de 30,00 metros, até atingir o marco "12". Daí, deflete à esquerda numa extensão de 113,54 metros até atingir o marco "13". Defletindo à direita numa extensão de 203,65 metros, até atingir o marco "14", no cruzamento com a via Brigadeiro José Vicente de Faria Lima. Do marco "14", defletindo à direita numa extensão de 170,00 metros, alcança o marco "15". Daí defletindo à esquerda numa extensão de 140,00 metros até atingir o marco "16". Daí, deflete à esquerda acompanhando o limite do loteamento denominado "Jardim Nossa Senhora da Aparecida", numa extensão de 301,00 metros, até atingir a Avenida Paulo Furlan, cruzamento este denominado marco "17". Do marco "17" defletindo à direita acompanhando a margem direita da Avenida Paulo Furlan, numa extensão de 837,06 metros até atingir o marco "18". Daí, deflete à esquerda, numa extensão de 1.600,00 metros, ainda pela margem direita da Avenida Paulo Furlan, até alcançar o marco "19", no cruzamento com o Córrego do Funil. Daí, deflete à esquerda numa extensão de 600,00 metros, até atingir o marco "20", localizado no final da Avenida, no Pesqueiro "Rancho da Amizade", de propriedade do Sr. Sebastião Brigante. Daí, deflete à esquerda até atingir o marco "21" na margem do Rio Mogi-Guaçú. Daí, em sentido contrário ao Rio alcança o marco "22". Em continuação, atravessando o Rio Mogi-Guaçú, atinge o marco "23". Daí, deflete à esquerda numa extensão de 74,50 metros, até atingir o marco "24". Daí, deflete à direita, numa extensão de 131,50 metros até atingir o marco "25". Do marco "25", defletindo à direita numa extensão de 149,60 metros, até atingir o marco "26". Daí, deflete à direita numa extensão de 87,00 metros, até alcançar o marco "27". Daí, deflete à esquerda numa extensão de 300,00 metros até atingir o marco "28". Do marco "28", até o cruzamento com a Via Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, denominado marco "29". Daí deflete à direita, sempre acompanhando a margem da Via Brigadeiro José Vicente Faria Lima, numa extensão de 2.000,00 metros, até alcançar o marco "0", ponto inicial do perímetro Urbano do Distrito de Cachoeira das Emas, tudo de conformidade com a planta anexa, a qual ficará fazendo parte integrante desta Lei".

MB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 3

Artigo 2º)- A incidência dos impostos predial e territorial urbanos somente incidirão sobre imóveis - efetivamente atendidos na forma do artigo 32, parágrafo 1º, da Lei Nacional nº 5.172. de 25 de outubro de 1966.

Artigo 3º)- Ficam revogadas todas as isenções de impostos porventura concedidas a título condicionais ou graciosos.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 962, de 05 de novembro de 1969.

Pirassununga, 24 de abril de 1980.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA -
Diretor de Administração